



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 132/98

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA DESTINADO ÀS FAMÍLIAS CARENTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Garantia de Renda Mínima, com o objetivo de levar o bem-estar de famílias carentes com filhos ou dependentes menores de 14 anos, e, simultaneamente, incentivar a escolaridade de seus filhos e dependentes entre 7 e 14 anos.

§ 1º - O referido Programa se destina às famílias que se enquadrarem nos seguintes parâmetros;

I - Renda familiar percapita inferior a meio salário mínimo;

II - Filhos ou dependentes menores de quatorze anos;

III - Comprovação pelos responsáveis, da matrícula e frequência de todos os seus dependentes entre sete e quatorze anos, em Escola pública ou em programa de Educação Especial.

§ 2º - O apoio financeiro do Programa por família será calculado de acordo com a fórmula estabelecida no artigo 1º § 2º da Lei Federal n.º 9.533/97, $VBF = R\$ 15,00$ (quinze reais), X números de dependentes entre zero e quatorze anos "05 (cinco décimos) X valor da renda familiar percapita".

§ 3º - Para realização de atividades intermediárias, funcionais ou administrativas na execução do programa, não poderão ser gastos mais que 4% (quatro por cento) dos recursos que compõem a participação deste município e do governo federal.

Art. 2º - Observadas as condições definidas nos parágrafos 1ª e 2ª do art. 1º, os recursos municipais serão destinados exclusivamente às famílias que se enquadrarem nos seguintes parâmetros, cumulativamente.

I - Renda familiar percapita inferior a $\frac{1}{2}$ salário mínimo;

II - Filhos ou dependentes menores de 14 anos;

III - Comprovação, pelos responsáveis, de matrículas e frequência igual ou superior a 90% das aulas mensais, de todos os filhos ou dependentes entre sete e quatorze anos em escola pública ou em Programa de Educação especial;

IV - Comprovação de residência no município de Jaborandi de no mínimo 01 ano.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

- § 1º - Considera – se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.
- § 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos a pessoas que já usufruam os programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro - desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municípios de complementação pecuniária.
- § 3º - No ato da inscrição da família e a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal de Educação, será feita a aferição da renda familiar.
- § 4º - As informações declaradas na inscrição estão sujeitas à averiguação pela Secretaria Municipal de Educação.
- § 5º - Inexistindo escola pública ou vaga na rede pública na localidade de residência da criança, o que será atestado pela Secretaria Municipal de Educação, a exigência de que trata o inciso III do art. 2º poderá ser cumprida mediante a comprovação de matrículas e escola privada.

Art. 3º - A inscrição para o Programa serão realizadas nas escolas onde estiver matriculado os dependentes da família a ser inscrita.

Parágrafo Único - No ato da inscrição, o requerente preencherá formulário próprio devendo apresentar os seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade;
- II - CPF
- III - Título Eleitoral.

Art. 4º - Será excluído do benefício, pelo prazo de cinco anos ou definitivamente, reincidente, o benefício que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

- § 1º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser fixado pelo Poder Executivo, corrigido monetariamente com base no índice de correção aplicável aos tributos federais.
- § 2º - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorrer para o ilícito previsto neste artigo, inserido ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que produzir efeito perante o Programa, aplica-se além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção dos tributos federais.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 5º - O descumprimento da frequência escolar mínima por parte da criança cuja família seja beneficiada pelo Programa levará à imediata suspensão do benefício correspondente.

Art. 6º - No âmbito deste município, caberá à Secretaria Municipal de Educação a implantação e a execução do Programa ora instituído.

Art. 7º - Para o efeito do disposto no art. 212 da Constituição Federal, não serão consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento de ensino os recursos despendidos pelo Município nos gastos do Programa instituído nesta Lei.

Art. 8º - O apoio financeiro de que trata esta Lei será custado com dotação Orçamentária específica, a ser consignada a partir do corrente exercício.

§ 1º - Nos exercícios subsequentes, as dotações orçamentárias poderão ficar condicionadas a desativação de programas ou políticas de cunho social compensatório, no valor igual aos custos decorrentes desta Lei.

§ 2º - Os projetos de lei relativos a Planos Plurianuais a Diretrizes Orçamentárias deverão identificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas necessárias ao financiamento do disposto nesta Lei.

Art. 9º - Fica autorizado o Poder Executivo a delegar o Conselho Municipal de Educação com participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do programa deste município, composto por:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Igreja Católica;
- III - Poder Legislativo;
- IV - Conselho da Criança e do Adolescente;
- V - Professor da Rede Municipal;
- VI - Professor da Rede Estadual.

Art. 10 - Fica a Secretaria Municipal de Educação incumbida de apresentar em 30 dias, ao Comitê Assessor de Gestão de que trata o Decreto Presidencial n.º 2.609/98, Plano de Trabalho contendo todas as características previstas na Resolução n.º 16/98, do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação - FNDE.

Art. 11 - À Secretaria Municipal de Educação compete a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do programa, com fundamento nos critérios estabelecidos nesta Lei, na Lei Federal n.º 9.533/97 e no Decreto n.º 2.609/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 2.728/98.

Parágrafo Único - Anualmente, em data previamente divulgada a Secretária Municipal de Educação fará o cadastramento das famílias - alvo do programa, com o objetivo de atualizar a informações e proceder aos ajustes necessários para o exercício seguinte.

Art. 12 - Na hipótese de haver empate no processo de seleção das famílias, terão prioridade os núcleos familiares que tiverem:



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

- I - menor renda familiar percapita;
- II - maior numero de filhos/dependentes de zero a 14 anos;
- III - dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimento;
- IV - crianças e adolescentes com medidas e proteção ou cumprimento medidas socioeducativas (arts. 101 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta do Orçamento Programa desta Prefeitura.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, 04 de Novembro de 1998.

SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 04/11/1998.


JOSE DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


PORFÍRIO JOSÉ FOGAÇA NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO